|  |  |
| --- | --- |
|  | Contrato a Nível Local |

## **Contrato a Nível Local entre o Programa Mundial de Alimentos (PMA) e *[inserir o nome legal completo da ONG]***

## Em relação à implementação de um programa de assistência do PMA:

## *[Operação de Emergência Limitada/Plano Estratégico do País/Plano Estratégico Provisório do País/Plano Estratégico Provisório do País de Transição] –* (a "Operação")

Este Contrato a Nível Local é celebrado entre:

1. **Programa Alimentar Mundial**, um programa autónomo subsidiário conjunto das Nações Unidas e da Organização para a Alimentação e Agricultura das Nações Unidas, com sede em Roma, Itália, que atua através da sua Representação em *[inserir nome do país]*, de *[inserir endereço completo da Representação]* ("**PMA**"); e
2. *[Inserir o nome legal completo da ONG]*, uma organização não governamental, sem fins lucrativos e não política, com escritórios em *[inserir o endereço completo da ONG no país da Operação]* (o "**Parceiro** **de Cooperação** "; PMA e o Parceiro de Cooperação, cada um referido como uma "**Parte**", e coletivamente como as "**Partes**").

# Documentos do Contrato e Ordem de Prioridade

* 1. Este Contrato a Nível Local, juntamente com os seguintes termos padrão e anexos, todos expressamente incorporados neste documento por referência, constituem o contrato integral entre as Partes (o "**Contrato**"). O Contrato a Nível Local e os seus termos padrão e anexos pretendem ser complementares entre si, mas em caso de ambiguidades, discrepâncias ou inconsistências entre eles, a sua ordem de prioridade deve ser a mesma em que estão listados abaixo.
1. Este Contrato a Nível Local;
2. [Condições Gerais do PMA do Contrato a Nível de Setor [2021.V01.EN]](https://docs.wfp.org/api/documents/WFP-0000123356/download/);
3. As Condições Especiais do PMA selecionadas para este Contrato a Nível de Setor:

[ ]  [Distribuição de alimentos [2021.V01.EN]](https://docs.wfp.org/api/documents/WFP-0000123355/download)

[ ]  [Atividades de distribuição de dinheiro [2021.V01.EN]](https://docs.wfp.org/api/documents/WFP-0000123353/download/?_ga=2.170165472.174425661.1632477907-1383581201.1626265310)

[ ]  [Monetização de vouchers [2021.V01.EN]](https://docs.wfp.org/api/documents/WFP-0000123361/download/?_ga=2.170165472.174425661.1632477907-1383581201.1626265310)

[ ]  [Implementação e acompanhamento das atividades de dinheiro e vouchers [2021.V01.EN]](https://docs.wfp.org/api/documents/WFP-0000123359/download/?_ga=2.133549006.174425661.1632477907-1383581201.1626265310)[[1]](#footnote-2)

1. [Carta de autorização](#Annex4A) (Anexo 4a) e [Adenda (Anexo 4b);](#Annex4b)
2. [Plano de operações](#Plan_Of_Operations) ([Anexo 1](#Annex1));
3. Orçamento ([Anexo 3](#Annex3));
4. Proposta de Projeto ([Anexo 2](#Annex2));
5. Declaração de Honra Obrigatória ([Anexo 5](#Annex5));
6. [Boletim do Secretário-Geral; Medidas Especiais de Proteção contra a Exploração Sexual e o Abuso Sexual](https://undocs.org/en/ST/SGB/2003/13) ([Anexo 6](#Annex6)).

Ao assinar este Contrato a Nível de Setor, o Parceiro de Cooperação reconhece que está ciente do conteúdo dos termos padrão e anexos deste Contrato a Nível de Setor.

|  |
| --- |
| Pode aceder-se ao conjunto completo de termos padrão e anexos que são incorporados por referência e são aplicáveis a este Contrato a Nível de Setor no seguinte link:<https://www.wfp.org/field-level-agreement-fla-2021-v01> |

Se algum link neste documento não funcionar, copie e cole o link no seu navegador.

# Data e prazo de vigência

* 1. O Contrato entrará em vigor na data em que a última Parte o assinar ("**Data de Vigência**") e permanecerá em vigor até *[Insira a data],* a menos que rescindido anteriormente de acordo com o Artigo 17 das Condições Gerais do PMA do Contrato a Nível de Setor.

# Pagamentos

* 1. Os pagamentos ao PMA serão feitos na conta bancária do PMA especificada abaixo:

[Insira a conta bancária do PMA]

|  |  |
| --- | --- |
| Para: Programa Mundial de AlimentosNome:*[Insira o nome do signatário do PMA]*Título:*[Insira o título do signatário do PMA]*Data:[Introduza a data em que o acordo é assinado] | Para:[Insira o nome legal completo da ONG]**Nome:** *[Insira o nome do signatário da ONG]*Título:*[Insira o título do signatário da ONG]*Data:[Introduza a data em que o acordo é assinado] |

# Anexo 1: plano de operações

## Quadro-resumo

|  |  |
| --- | --- |
| Nome do Parceiro de Cooperação: |  |
| Modalidades (alimentação, dinheiro, reforço de capacidade, serviços técnicos e especializados): |  |
| Atividades: |  |
| Período de implementação: | De: | Para: |
| Localização/região dos programas de parceiros de cooperação dentro do país de operações: |  |
| Número total estimado de beneficiários: |  |
| Quantidade estimada de recursos transferidos ao parceiro de cooperação para distribuição aos beneficiários: | Produtos alimentares (MT):  | Valores de transferência baseada em dinheiro (CBT) (USD): |
| Orçamento do Parceiro de Cooperação elegível para financiamento do PMA | Custo total das atividades de fortalecimento da capacidade: |  |
| Custo total dos serviços técnicos ou especializados (custos de implementação): |  |
| Custos totais de entrega e distribuição de CBT: |  |
| Custos totais de entrega e distribuição de alimentos: |  |
| Custos totais de apoio direto ao PC: |  |
| Custos operacionais diretos totais do parceiro de cooperação (USD): |  |
| Comissão de gestão de 7% (USD): |  |
| Custo total atribuível ao PMA (USD): |  |
| Adiantamento de inicialização (se aplicável): |  |
| Condições de reembolso de adiantamento: |  |
| Detalhes da conta bancária do Parceiro de Cooperação: |  |
| Moeda de relatórios e pagamentos: |  |
| Endereços para avisos | PMA:[Insira o endereço completo do escritório do país]À atenção do Diretor do país.E-mail: Fax: | O Parceiro de Cooperação:[Insira o nome legal completo][Insira o endereço completo do Parceiro de Cooperação no país da Operação]À atenção de (nome e cargo): E-mail: Fax: |

## Foco na parceria de cooperação

[Inserir narrativa (NB: esta e as seguintes secções devem fornecer uma descrição detalhada da colaboração entre o PAM e o Parceiro de Cooperação. O foco deve estar naquilo que cada Parceiro de Cooperação específico deve fazer, não na Operação como um todo)].

## Cobertura antecipada

[Inserir]

## Objetivos específicos

[Inserir objetivos - descrição, quantidade, especificações, modalidades específicas]

## Resultados esperados

[Inserir marcos]

## Emissão de relatórios

# Anexo 2: proposta de projeto

[Cole a proposta do projeto aqui]

## Anexo 3: orçamento

[Cole a folha de resumo do orçamento FLA aqui]

## Anexo 4A: carta de autorização

**Preocupações:  contrato entre *[ONG]* ("Parceiro de Cooperação") e o PMA para a implementação de *[detalhes da Operação]*.**

Nós, *[escritório de angariação de fundos CP]* , uma organização não governamental, sem fins lucrativos e não política com escritórios em *[inserir o endereço completo da ONG no país da Operação]* , reconhecemos e concordamos em ser solidariamente responsáveis por todas as obrigações do Parceiro de Cooperação nos termos do Contrato acima mencionado.

Através do presente, concedemos autoridade total a *[escritório local CP]* para celebrar este Contrato em nosso nome.

*[Escritório de angariação de fundos CP]* é registado sob as leis de *[país]* e tem escritórios em *[Inserir local]*.

*[Insira o nome legal completo da ONG],*uma organização não governamental, sem fins lucrativos e não política, com escritórios em*[insira o endereço completo do escritório de angariação de fundos da ONG]*.

Nome:

Título:

Data:

**Anexo 4B: adenda**

Não obstante qualquer informação aqui em contrário, o "Parceiro de Cooperação" é definido coletivamente como "*[escritório local CP]*, *[escritório de angariação de fundos CP 1]*, *[escritório de angariação de fundos CP 2]*, afiliado não governamental, sem fins lucrativos, não político organizações, cada uma das quais reconhece e concorda em ser conjunta e solidariamente responsável por todas as obrigações do Parceiro de Cooperação sob este Contrato.

*[Escritório de angariação de fundos do PC 1]* e *[escritório de angariação de fundos do PC 2]* deram autoridade total ao *[escritório local do PC]* para celebrar este acordo em seu nome em cumprimento das Cartas de Autorização datadas de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

*[Escritório local do PC]* está registado sob as leis de *[país local]* e possui escritórios em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

*[Inserir o nome legal completo da ONG],*uma organização não governamental, sem fins lucrativos e não política, com escritórios em*[inserir o endereço completo da ONG no país da Operação]*.

Nome:

Título:

Data:

**Anexo 5: Declaração de Honra Obrigatória**

Todos os parceiros são obrigados a fornecer ao Pam uma cópia assinada da Declaração de Honra Obrigatória antes de assinar o FLA. A Declaração pode ser encontrada neste link:

[Declaração de Honra Obrigatória](https://docs.wfp.org/api/documents/WFP-0000138754/download/)

# Anexo 6: Boletim do Secretário-Geral; Medidas Especiais de Proteção contra a Exploração Sexual e o Abuso Sexual

ST/SGB/2003/13

Boletim do Secretário-Geral

Medidas especiais de proteção contra exploração sexual e abuso sexual

O Secretário-Geral, com o propósito de prevenir e abordar casos de exploração sexual e abuso sexual, e tomando em consideração a Resolução 57/306 da Assembleia Geral de 15 de abril de 2003, "Investigação sobre a exploração sexual de refugiados por trabalhadores humanitários na África Ocidental", promulga o seguinte em consulta com os Diretores Executivos de órgãos e programas administrados separadamente das Nações Unidas:

Secção 1

Definições

Para os fins do presente boletim, o termo "exploração sexual" significa qualquer abuso real ou tentativa de uma posição de vulnerabilidade, poder diferencial ou confiança, para fins sexuais, incluindo, mas não se limitando a, lucrar monetariamente, socialmente ou politicamente com a exploração sexual de outro. Da mesma forma, o termo "abuso sexual" significa a intrusão física real ou ameaçada de natureza sexual, seja pela força ou sob condições desiguais ou coercivas.

Secção 2

Âmbito de aplicação

2.1 O presente boletim aplicar-se-á a todo o pessoal das Nações Unidas, incluindo o pessoal de órgãos e programas administrados separadamente das Nações Unidas.

2.2 As forças das Nações Unidas que conduzem operações sob o comando e controlo das Nações Unidas estão proibidas de cometer atos de exploração sexual e abuso sexual, e têm o dever específico de cuidar de mulheres e crianças, de acordo com a secção 7 do Boletim do Secretário-Geral ST/SGB/1999/13, intitulado "Observância pelas forças das Nações Unidas do Direito Internacional Humanitário".

2.3 Boletim do Secretário-Geral ST/SGB/253, intitulado "Promoção da igualdade de tratamento entre homens e mulheres na Secretaria e prevenção do assédio sexual", e as respetivas instruções administrativas[1](#page1) estabelecem políticas e procedimentos para lidar com casos de assédio sexual na Secretaria das Nações Unidas. Órgãos administrados separadamente e programas das Nações Unidas promulgaram políticas e procedimentos semelhantes.

Secção 3

Proibição de exploração sexual e abuso sexual

3.1 A exploração sexual e o abuso sexual violam as normas e padrões jurídicos internacionais universalmente reconhecidos e sempre foram comportamentos inaceitáveis e proibidos para funcionários das Nações Unidas. Tal conduta é proibida pelos Estatutos e Regras do Pessoal das Nações Unidas.

3.2 Para proteger ainda mais as populações mais vulneráveis, especialmente mulheres e crianças, as seguintes normas específicas que reiteram as obrigações gerais existentes nos termos do Estatuto e Regras do Pessoal das Nações Unidas, são promulgadas:

1. A exploração sexual e o abuso sexual constituem atos de falha grave e, portanto, são base de medidas disciplinares, incluindo demissão sumária;
2. A atividade sexual com crianças (menores de 18 anos) é proibida, independentemente da idade da maioridade ou da idade de consentimento local. A crença errónea sobre a idade de uma criança não é uma defesa;
3. É proibida a troca de dinheiro, emprego, bens ou serviços por sexo, incluindo favores sexuais ou outras formas de comportamento humilhante, degradante ou explorador. Isto inclui qualquer troca de assistência devida aos beneficiários da assistência;
4. As relações sexuais entre funcionários das Nações Unidas e beneficiários de assistência, uma vez que se baseiam em dinâmicas de poder inerentemente desiguais, comprometem a credibilidade e a integridade do trabalho das Nações Unidas e são fortemente desencorajadas;
5. Quando um membro da equipa das Nações Unidas desenvolve preocupações ou suspeitas com relação à exploração sexual ou abuso sexual por um colega de trabalho, seja ou não da mesma agência e seja ou não de dentro do sistema das Nações Unidas, deve relatar tais preocupações através dos mecanismos de denúncia estabelecidos;
6. Os funcionários das Nações Unidas são obrigados a criar e manter um ambiente que impeça a exploração sexual e o abuso sexual. Os supervisores a todos os níveis têm a responsabilidade particular de apoiar e desenvolver sistemas que mantenham este ambiente.

3.3 As normas estabelecidas acima não pretendem ser uma lista completa. Outros tipos de comportamento de exploração ou abuso sexual podem ser motivo para ação administrativa ou medidas disciplinares, incluindo demissão sumária, de acordo com o Estatuto e as Regras do Pessoal das Nações Unidas.

Secção 4

Deveres dos Diretores de Departamento, Escritórios e Missões

4.1 O Diretor de Departamento, Escritório ou Missão, conforme o caso, será responsável por criar e manter um ambiente que impeça a exploração sexual e o abuso sexual e tomará as medidas adequadas para este fim. Em particular, o Diretor de Departamento, Escritório ou Missão deve informar o seu pessoal do conteúdo do presente boletim e certificar-se de que cada membro do pessoal recebe uma cópia do mesmo.

4.2 O Diretor de Departamento, Escritório ou Missão será responsável por tomar as medidas adequadas nos casos em que houver razão para acreditar que qualquer uma das normas listadas na secção 3.2 acima foi violada ou qualquer comportamento referido nessa secção.

4.3 O acima ocorreu. Esta ação deve ser realizada de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos para lidar com casos de má conduta do pessoal.

4.4 O Diretor de Departamento, Escritório ou Missão nomeará um funcionário de nível suficientemente alto para servir de ponto focal para receber denúncias de casos de exploração sexual e abuso sexual. No que diz respeito às Missões, o pessoal da Missão e a população local devem ser devidamente informados da existência e do papel do ponto focal e de como pode ser contactado. Todas as denúncias de exploração sexual e abuso sexual devem ser tratadas de forma confidencial, para proteger os direitos de todos os envolvidos. No entanto, estes relatórios podem ser usados, quando necessário, para as medidas tomadas de acordo com a secção 4.2 acima.

4.5 O Diretor de Departamento, Escritório ou Missão não deve aplicar o padrão prescrito na secção 3.2 (b) quando um funcionário é legalmente casado com alguém menor de 18 anos, mas maior de idade ou com consentimento no seu país de cidadania.

4.6 O Diretor de Departamento, Escritório ou Missão pode usar o seu critério para aplicar as normas prescritas na secção 3.2 (d), quando os beneficiários da assistência tiverem mais de 18 anos e as circunstâncias do caso justificarem uma exceção.

4.7 O Diretor de Departamento, Escritório ou Missão informará prontamente o Departamento de Administração sobre as suas investigações sobre casos de exploração sexual e abuso sexual e sobre as medidas tomadas como resultado de tais investigações.

Secção 5

Encaminhamento para autoridades nacionais

Se, após investigação apropriada, houver provas que apoiem as alegações de exploração sexual ou abuso sexual, estes casos podem, após consulta com o Escritório de Assuntos Legais, ser encaminhados às autoridades nacionais para processamento criminal.

Secção 6

Acordos cooperativos com entidades ou indivíduos não pertencentes às Nações Unidas

6.1 Ao entrar em acordos cooperativos com entidades ou indivíduos não pertencentes às Nações Unidas, os funcionários relevantes das Nações Unidas devem informar essas entidades ou indivíduos dos padrões de conduta listados na secção 3, e devem receber um compromisso por escrito dessas entidades ou indivíduos de que aceitam estas normas.

6.2 A falha dessas entidades ou indivíduos em tomar medidas preventivas contra a exploração sexual ou abuso sexual, em investigar as suas alegações ou em tomar medidas corretivas quando a exploração sexual ou abuso sexual que tenha ocorrido, deve constituir motivo para rescisão de qualquer contrato cooperativo com as Nações Unidas.

Secção 7

Entrada em vigor

O presente boletim entrará em vigor em 15 de outubro de 2003.

(*Assinado*) Kofi A. **Annan**

Secretário Geral

1. O modelo para Condições Especiais para Implementação e Monitorização de Atividades de Dinheiro e Vouchers está em desenvolvimento e, caso as representações nos países precisem de o utilizar, é necessário consultar o Departamento Legal e a unidade da ONG. [↑](#footnote-ref-2)